

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

~~Dia 14.07.72~~
~~Hora 13.45~~

PROC. N.º 317/72

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

vinte e oito
Aos dias do mês de junho do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro autúo a
presente reclamação apresentada por JOAQUIM ARAÚJO PEREIRA
..... contra
CONSTRUTORA SULTEPA S/A.

.....
Chefe da Secretaria
MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Cômputo de hs. extras nos cálculos dos 13ºs sal. e fér.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2
107

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 317 / 72
Em 27 / 06 / 72

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de junho de 19 72

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, de
Montenegro, o Sr. JOAQUIM DE ARAÚJO PEREIRA

Servente Casado Brasileira
(Profissão) (Reclamante) (Estado Civil) (Nacionalidade)
Rua Capitão Porfírio, 1008 - N/Cidade portador da C. P. —
N.º 38897, Série 109ª, e apresentou a seguinte reclamação contra CONS-
TRUTORA SULTEPA S/A. - Construção de Estradas
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado n.º Vendinha - Montenegro
(Rua e número)

Declarou:

Que trabalhou para a reclamada de Servente no período de 19.11.70 a 12.02.72;
Que seu pedido de demissão foi a causa da rescisão do contrato;
Que ganhava o salário mínimo e era pago por mês;
Que as horas extras trabalhadas para a reclamada não foram computadas nos pagamentos de 13º salário proporcional/1970, 13º salário/1971, 13º salário prop./1972, nem nas férias que lhe foram pagas.

Isto posto, RECLAMA, a calcular:

Cômputo das horas extras nos cálculos dos 13ºs salários e férias a que teve direito.

O reclamante fica ciente da data designada para a audiência, dia onze (11) de julho do corrente ano, às treze e quarenta e cinco horas (13,45 hs.), devendo na ocasião trazer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três, e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento do presente processo.

Joaquim Araujo Pereira
Joãoquim de Araujo Pereira

Maurício Fortes
Maurício Fortes
CHEFE DE SECRETARIA

3.
A

317 d 198

Proc. nº 317/72

CONSTRUTORA SULTEPA S/A. - Vendinha - Montenegro

JOAQUIM DE ARAÚJO PEREIRA

V.Sª

Montenegro

Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores

11

júlio/1972

onze
cinco

treze e quarenta e 13,45

Anexo: cópia de Termo de Reclamação

Montenegro

28

junho

72

Em 28-06-72
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Maurício Fortes
CHEFE DE SECRETARIA

20
R

CORREGEDCR:A

VISTO EM 30/6/72

Paheú Macedo Silva

PAJEHÚ MACEDO SILVA

Presidente do T.R.T. em Função Corregedora

Paheú



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

317/72

PROCESSO Nº 317/72

Aos onze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e 72, às 13,50 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: JOAQUIM ARAÚJO PEREIRA, reclamante, e CONSTRUTORA SULTEPA, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteadas horas extras. Presentes as partes, estando a reclamada representada pelo sr. Darcy Roque Corrêa da Silva, com credenciais arquivadas nesta Secretaria. Pelas partes foi dito que haviam conciliado o presente litígio, estabelecendo o seguinte acordo: a reclamada paga ao reclamante, neste ato, a importância de R\$ 92,00, dando êle a ela quitação sobre a inicial. Custas de R\$ 9,20, pela reclamada. A Junta HOMOLOGOU. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

[Assinatura]
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

[Assinatura]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Assinatura]
ANDRE LUIZ MOTTLI
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Assinatura]
Reclamante

[Assinatura]
Reclamada

[Assinatura]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUINDO



S. J. P.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 11 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e 72, nesta cidade de Montenegro-RS, às 14,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante JOAQUIM ARAÚJO PEREIRA (Representação quando houver) e o Reclamado CONSTRUTORA SULTEPA S/A, representada por Darcy R. Corrêa da Silva (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado ~~desta~~ ~~proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 92,00 (Noventa e dois cruzeiros.* *))
relativa a o total do acôrdo nos autos do processo 317/72

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plêna, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
p/ Chefe de Secretaria

[Assinatura]
Reclamante

[Assinatura]
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Handwritten signature

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 138/72

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO

Handwritten signature
Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 317/72
RECLAMANTE OU RECORRENTE: **JOAQUIM ARAÚJO PEREIRA**
RECLAMADO OU RECORRIDO: **CONSTRUTORA SULTEPA**

CONSTRUTORA SULTEPA

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ **9,30** (**NOVE CRUZEIROS E TRINTA CENTAVOS.-----**)
referente a **C U S T A S**
(custas judiciais ou emolumentos)

- 1. da sentença Cr\$
- 2. da execução Cr\$
- 3. do agravo Cr\$
- 4. do contador Cr\$
- 5. do traslado Cr\$
- 6. do inquérito Cr\$
- 7. do recurso Cr\$
- 8. da certidão Cr\$
- 9. do depósito prévio Cr\$
- 10. impresso Cr\$ **0,10**
- 11. **Acordo** Cr\$ **9,20**
- 12. Cr\$
- 13. Cr\$
- 14. Cr\$
- 15. Cr\$

(**NOVE CRUZEIROS E TRINTA CENTAVOS.-----**)
(por extenso)

Montenegro 11 de **julho** de 19 **72**

Maria José Alves Fracasso
Maria José Alves Fracasso-Enc. do SACE

2.ª Via — Processo
Ref. 147
120 bls. 100x4 - 9/71

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO
RECEBIDO
11 JUL 72
FUNKIONÁRIO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusivos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 11 de Julho de 1942

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Armando de Lima Dutra

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUSTIÇA DO TRABALHO
MONTENEGRO
11 JUL 42
FUNCIÁRIO

2. Vis. - Processo
Tel. 145
130 de 1004 - 973